



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI - PR

Código 132620238512

TERÇA, 09 DE MAIO DE 2023

ANO VI

EDIÇÃO N° 1326

EDITORAÇÃO

Dayane Campos Santos Nogueira - Oficial Administrativo B

Wanderley Rasera Junior - Assistente de Comunicação

Prefeitura Municipal de Arapoti

Rua Plácido Leite nº 148 Centro Cívico

Arapoti-PR / CEP: 84.990-000

CNPJ: 75.658.377/0001-31

E-mail: atosoficiais@arapoti.pr.gov.br

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei Municipal nº. 1.736 de 03 de julho de 2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diariooficial.arapoti.pr.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

132620238512

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
LEI Nº. 2.240/2023	2
DECRETO Nº 6.725/2023	10
CONVOCAÇÃO PARA EXAMES ADMISSIONAIS Nº 27 - CONCURSO PÚBLICO 001/2019	11
EDITAL N.º 14/2023 - CONVOCAÇÃO PARA EXAMES MÉDICOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 05/2022	13
EDITAL N.º 57/2023 - CONVOCAÇÃO PARA EXAMES MÉDICOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2022	15
RESOLUÇÃO Nº.092 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	17
► Licitações e Compras	19
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2023 - D PAULA PROJETOS LTDA	19
EXTRATO DE AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2023	20
Extrato do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2019 - MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA ME	21
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2023 - J. C. DE OLIVEIRA & CIA S/S LTDA	22
Extrato no 6º Termo Aditivo ao Credenciamento nº 232/2020 - Laboratório Wollz & Souza LTDA	23

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

LEI Nº. 2.240/2023

Ementa: Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Arapoti, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Plano Municipal de Cultura de Arapoti define políticas públicas por dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso a produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, e terá como princípios:

- I - a universalização do acesso à cultura;
- II - a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III - a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV- a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V - a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
- VI- a cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
- VII- a valorização da memória e do patrimônio cultural.

São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- II - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
- V - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
- VI - qualificar a gestão na área cultural;
- VII - formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
- VIII - qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IX - fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- X - preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
- XI - criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

sustentabilidade dos processos culturais.

Art. 2º. O Plano Municipal de Cultura será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Parágrafo único: A SMECEL exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos de demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 3º. A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e em parceria com a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010.

Parágrafo único: A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privada, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 4. Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

I - formular, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural, políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos desta Lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contrato e a fruição da arte e da cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural arapotiense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade Arapotiense;

VII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura Arapotiense na região,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

no estado, no país e no mundo, promovendo bens culturais e criações artísticas da cidade no ambiente regional, estadual, nacional e internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do país;

VIII - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

IX - estimular os produtos culturais Arapotienses com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e aplicando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia;

X - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação;

XI - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias, parceiras, participação em programas.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art. 5º. São diretrizes do PMC:

- I- fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas para a cultura;
- II - reconhecer e valorizar a diversidade, bem como proteger e promover as artes e expressões culturais;
- III - universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IV - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;
- V - estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 6º. São metas e respectivas ações do PMC:

- I- implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:
 - a) implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;
 - b) implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;
 - c) realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

- d) manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;
- e) promover a organização e profissionalização artístico-cultural do município de Arapoti;
- f) criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;
- g) estimular a criação de planos setoriais em todas as áreas artístico-culturais;
- h) garantir o pleno funcionamento e transparência do Fundo Municipal de Cultura.

II - fomentar a área cultural por meio de projetos e ações culturais, nos seguintes termos:

- a) realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;
- b) realizar acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município;
- c) elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;
- d) realizar o depósito pela Prefeitura, no primeiro trimestre de cada ano, dos recursos do Fundo Municipal de Cultura aprovados no Orçamento do Município, na conta bancária vinculada criada exclusivamente para a uma movimentação, para que, a partir daí, sejam lançados os editais de projetos que serão financiados pelo fundo naquele exercício.

III - fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas de todas as regiões do município, nos seguintes termos:

- a) realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;
- b) articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;
- c) implementar o funcionamento do Fundo Municipal da Cultura, selecionando projetos e concursos por meio de editais públicos, atendendo as demandas regionais, por setorial, de acordo com seus respectivos planos;
- e) criar e copiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;
- f) incentivar a abertura de espaços públicos ou privados com produtos culturais para venda, em especial as obras de artistas que desenvolvem seus trabalhos na cidade.

IV - ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas de cada setor nos próximos dez anos, nos seguintes termos:

- a) estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural;
- b) realizar, em parceria com os órgãos competentes, propostas de concurso público para cargos da administração cultural;
- c) apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural.

V - criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural, nos seguintes termos:

- a) oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico na área artística e cultural;
- b) estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

- c) apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;
- d) promover a integração entre gestores, pesquisadores, artistas e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico e os saberes tradicionais e populares às políticas públicas;
- e) qualificar agentes culturais para o atendimento às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- f) estimular a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais.

VI - cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural, nos seguintes termos:

- a) integrar informações e Indicadores do Cultural de Arapoti ao Sistema Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SNIIC);
- b) produzir diagnósticos, estudos e propostas para implementação de políticas públicas de cultura;
- c) incentivar a alimentação constante dos dados culturais no Sistema de Informações e Indicadores Culturais de Arapoti (SMIIC), ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura na cidade;
- d) mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicar a diversidade.

VII - criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam todo o município, nos seguintes termos:

- a) ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação do órgão gestor de Cultura utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;
- b) incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios comerciais e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;
- c) estimular a criação de meios de comunicação nos bairros;
- d) criar e divulgar uma agenda cultural do Município;
- e) envolver os órgãos, gestores e empresários de Turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;
- f) apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;
- g) apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais.

VIII - atualizar a cada quatro anos, em parceria com o Conselho Municipal de Política Cultural, os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:

- a) discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;
- b) encaminhar, por meio do Conselho Municipal de Política Cultural, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores;
- c) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural.

IX - implantar programa atual de políticas públicas de ações culturais transversais com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

as demais secretarias, autarquias, universidades, Sistema S, entre outros, contemplando todas as regiões do município, nos seguintes termos:

- a) avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas na área cultural, visando a sua continuidade administrativa;
- b) apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes;
- c) estimular a transversalidade da cultura nas políticas públicas;
- d) envolver o poder público, produtores, instituições e público nas discussões em ações culturais.

X - apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares, de minorias e de povos tradicionais, nos seguintes termos:

- a) incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando à inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;
- b) identificar e reconhecer a atividade dos mestres da cultura popular por meio do título de “notório saber”;
- c) identificar e apoiar as manifestações das comunidades e povos tradicionais;
- d) valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;
- e) valorizar os grupos de cultura popular, etnias e aqueles historicamente discriminados, com a programação de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;
- f) incentivar e promover ações culturais que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação e garantam os Direitos Humanos;
- g) estimular e priorizar a ocupação de espaços públicos por manifestações culturais populares;
- h) inserir as expressões e manifestações da cultura negra nas ações culturais pertinentes.

XI - estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa, a difusão e o uso do patrimônio cultural (material e imaterial) e natural, nos seguintes termos:

- a) fortalecer a política de preservação do patrimônio cultural;
- b) garantir o uso e a gestão transparentes do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;
- c) assegurar a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial e natural;
- d) estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Núcleo Regional de Educação para incentivar o trabalho sobre a cultura do Paraná nas escolas do município, por meio de materiais didáticos específicos;
- e) exigir ações preventivas de conservação em acervos documentais, museus e artísticos;
- f) desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantido amplo e acesso aos bens culturais;
- g) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural local e regional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

- h) propor legislação e fiscalizar a salvaguarda, o registro, a pesquisa e a preservação de bens culturais (materiais e imateriais) e naturais que são referência para as comunidades arapotienses;
- i) digitalizar os acervos de biblioteca, acervos de entidades que tiveram relevante papel na história do município, de arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população;
- j) criar espaço de preservação de memória da história de Arapoti;
- k) incentivar e realizar eventos culturais em bens públicos e particulares tombados no município;
- l) vincular a preservação do patrimônio cultural e natural ao Plano Diretor do Município.

XII- implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais, nos seguintes termos:

- a) implantar o Plano do Livro, Leitura e Literatura, possibilitando o acesso democrático ao livro e às bibliotecas públicas;
- b) fomentar programas, projetos e ações que atendam ao contido no Plano Estadual e Municipal da Criança e do Adolescente;
- c) promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;
- d) promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;
- e) fomentar e incentivar a produção artística e cultural arapotiense, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando reconhecimento da diversidade de expressões provenientes das regiões periféricas da cidade;
- f) incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;
- g) fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, atendendo as comunidades, especialmente regiões rurais e remotas do município;
- h) estimular o intercâmbio cultural municipal e intermunicipal;
- i) criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência, mulheres e população carcerária;
- j) promover a educação patrimonial, a formação de platéia e público como forma de fomento ao consumo cultural;
- k) estabelecer intercâmbio e hibridismo entre as diferentes linguagens artísticas.

XIII - incentivar o intercâmbio artístico-cultural nacional e internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos produzidos na cidade, nos seguintes termos:

- a) incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação e a proposição de conceitos e estratégias;
- b) estimular a criação de canais e interlocução com instituições culturais;
- c) promover a articulação entre os conselhos municipais, estaduais e federais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 7º. Os planos plurianuais e as leis de diretrizes orçamentárias do Município de Arapoti disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 8º. O órgão gestor municipal de cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos do Plano Municipal de Cultura e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º. Compete ao órgão gestor municipal de cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único: O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

Art. 10. O Plano Municipal de Cultura deverá ser atualizado em quatro anos ou sempre que tal medida se fizer necessária frente à demanda que forem detectadas.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Cladir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2023.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal

Autor: Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite, n° 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ -

DECRETO Nº 6.725/2023

Concede Licença a Servidor Público Municipal para exercício de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Artigo 85, inciso VII, concomitante com o Artigo 98 ambos da Lei Municipal n.º 411 de 20 de janeiro de 1993 e;

CONSIDERANDO o Artigo 33 inciso II, da Lei Complementar n.º 07 de 21 de junho de 2007e;

CONSIDERANDO o memorando de n° 3.326/2023 da Divisão de Recursos Humanos.

DECRETA:

Art. 1º Concede Licença para exercício de cargo em comissão a servidor **ALEX PAULO DE MELO**, portador da cédula de identidade RG n.º X.XXX.420-5 e inscrito no CPF/MF n.º XXX.XXX.289-68, ocupante do cargo **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO**.

Art. 2º Os efeitos desta licença, serão suspensos, quando por efeito ocorrer a exoneração da servidora do cargo em comissão ora designado.

Art. 3º Deve o Departamento de Recursos Humanos, anexar cópia do ato administrativo junto à pasta funcional do servidor, arquivando nos moldes e cautelas de praxe adotada pelo setor.

Art. 4º Deve a seção de Atos Administrativos, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato.

Art. 5º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 08 de maio de 2023.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2023.

IRANI JOSÉ BARROS
Prefeito

Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Plácido Leite n.º 148 Centro Cívico – Fone / Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ n.º 75.658.377/0001-31

CONVOCAÇÃO PARA EXAMES ADMISSIONAIS Nº 27 - CONCURSO PÚBLICO 001/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI** torna pública a convocação para a os Exames Médicos Admissionais, conforme item 14 do Edital 01/2019 e condições previstas nesse edital.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

1.1. O exame médico admissional, será realizado ao candidato considerado aprovado neste Concurso Público, inscritos no cargo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**

1.2. O não comparecimento aos exames médicos admissionais agendados ou a inexistência de conclusão, sem justificativas comprovadas e dentro do prazo previsto, caracterizarão desistência do processo e ensejarão eliminação do candidato do concurso.

1.3. Serão realizados os seguintes exames:

CARGO	EXAME
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	Acuidade Visual, Audiometria, Eletrocardiograma, Exame Clínico Ocupacional e Glicemia em jejum

2 – DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DE AGENDAMENTO DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS E LABORATORIAIS.

2.1. Realização e agendamento dos Exames:

Data: **11/05/2023 (Quinta- Feira)**

Início do agendamento: **07h00**

Local: **BIOLAB LABORATÓRIO – Rua dos Expedicionários, n.º 243, Centro, Arapoti**

Candidato: **descrito no Anexo I**

Data: **11/05/2023 (Quinta- Feira)**

Início do agendamento: **08h00**

Local: **AMSEG – Rua dos Expedicionários, n.º 147, Centro, Arapoti**

Candidato: **descrito no Anexo I**

2.2. Não haverá segunda chamada para realização dos exames sob nenhuma hipótese.

2.3. O candidato deverá comparecer ao local munido de um dos seguintes documentos de identificação original: Cédula de Identidade (RG), ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Certificado Militar ou Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte, dentro do prazo de validade e Carteira de Vacinação.

2.4. No ato do exame, o candidato deverá assinar o Termo de Comparecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Plácido Leite n.º 148 Centro Cívico – Fone / Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ n.º 75.658.377/0001-31

2.5. O descumprimento do descrito nos subitens anteriores poderá acarretar a eliminação dos candidatos deste certame.

ANEXO I

MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	
Classificação	Nome
2009	JEAN CARLOS SOUZA DOS SANTOS

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2023.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

EDITAL N.º 14/2023 – CONVOCAÇÃO PARA EXAMES MÉDICOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 05/2022

Convoca candidatos (as) classificados (as) para realização de exame médico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, §2º da Lei Complementar n.º 093, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado; e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado, abrangendo o cargo de **Professor** e **Professor de Educação Infantil**; e

CONSIDERANDO que as contratações são de excepcional interesse público até a realização de Concurso Público; e

CONSIDERANDO o relevante interesse público.

RESOLVE

1. Convocar candidatos (as) para realização de exame médico admissional, conforme detalhamento abaixo:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	CARGO
PSS0052022P023	ANGELITA LUANA DE MATTOS KIUTEKA	Professor
PSS0052022P085	KIMBERLY CAROLYNE SEIDEL BAPTISTA	

*Listagem em ordem alfabética

2. Os exames médicos admissionais serão realizados de acordo com as indicações abaixo:

EXAME MÉDICO ADMISSIONAL
Data do exame: 11/05/2023 (Quinta-Feira) Início do agendamento: 09:00 hrs Local: AMSEG – Rua dos Expedicionários n.º 147, Centro, Arapoti Orientação: Comparecer no local e horário indicado utilizando máscara Tipo de exame: Exame clínico ocupacional e Acuidade visual

3. Os (as) candidatas (as) convocados (as) por este edital deverão comparecer ao local munido (a) do original de um dos seguintes documentos de identificação: **Cédula de Identidade (RG)** e **Carteira de Vacinação**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

4. A não realização do exame médico admissional, ensejará na não celebração do contrato por tempo determinado, nos termos do Edital de n.º 05/2022 – Processo Seletivo Simplificado n.º 05/2022.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2023.

-IRANI JOSE BARROS-
Prefeito Municipal

25811197599871335901948819203447113784



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

EDITAL N.º 57/2023 – CONVOCAÇÃO PARA EXAMES MÉDICOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2022

Convoca candidatos (as) classificados (as) para realização de exame médico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, §2º da Lei Complementar n.º 093, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado; e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado, abrangendo aos cargos de **Agente de Fiscalização, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Secretaria e Recepcionista, Cobrador de Transporte Coletivo, Dentista Endodontista, Dentista II, Enfermeiro II, Farmacêutico Bioquímico II, Inspetor de Escola e Operador de Máquinas**; e

CONSIDERANDO que as contratações são de excepcional interesse público até a realização de Concurso Público; e

CONSIDERANDO o relevante interesse público.

RESOLVE

1. Convocar candidatos (as) para realização de exame médico admissional, conforme detalhamento abaixo:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
202210462	ELIZABETH BATISTA	Auxiliar de Secretaria e Recepcionista
202210465	ANTÔNIO CARLOS CORREA	Inspetor de Escola

2. Os exames médicos admissionais serão realizados de acordo com as indicações abaixo:

EXAME MÉDICO ADMISSIONAL
Data do exame: 11/05/2023 (Quinta-Feira) Início do agendamento: 09:00 hrs Local: AMSEG – Rua dos Expedicionários n.º 147, Centro, Arapoti Orientação: Comparecer no local e horário indicado utilizando máscara Tipo de exame: Exame clínico ocupacional e Acuidade visual

3. Os (as) candidatas (as) convocados (as) por este edital deverão comparecer ao local munido (a) do original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão de Classe Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte, dentro do prazo de validade e Carteira de Vacinação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

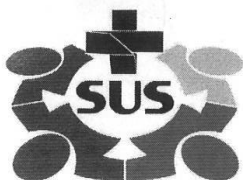
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

4. A não realização do exame médico admissional, ensejará na não celebração do contrato por tempo determinado, nos termos do Edital de n.º 01/2022 – Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2022.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2023.

-IRANI JOSE BARROS-
Prefeito Municipal

25811197599871335901948819203447113784



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOTI

RAG 2022

RESOLUÇÃO Nº 092

SÚMULA: Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Arapoti, relativas ao exercício de 2022, e prescreve as providências que enumera.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Arapoti- PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Lei Federal 8.142, de 28/12/1990; Lei Federal 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal 1.140, de 23/12/2009; Lei 141/2012, Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, e:

CONSIDERANDO

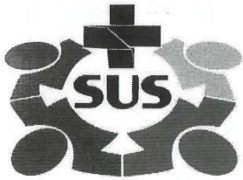
- as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;
- o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão;
- o parágrafo 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde,

RESOLVE:

Artigo 1º - APROVAR o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Arapoti, referente ao ano de 2022.

Artigo 2º - A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em 25/04/2023, e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ZENI DE MELO
 Presidente



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ARAPOTI**

RAG 2022

RESOLUÇÃO Nº 092

HOMOLOGO em 09/05/2023 publique-se.



IRANI JOSÉ BARROS
Prefeito Municipal

SUS

*Rua Ondina Bueno Siqueira, 180 Sala 58 – Centro Cívico. Fone: (43) 3512-3158
CEP: 84.990-000 - Arapoti – PR e-mail: cmsarapoti09@gmail.com*

**EXTRATO
1º TERMO ADITIVO**

Contrato n°: 43/2023

Pregão n°: 02/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Contratada: D PAULA PROJETOS LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução do contrato sob o nº 43/2023 por mais **30 (trinta) dias**, a partir de **03/05/2023** e estendendo-se até **01/06/2023**.

Disposições finais: Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

Data da Assinatura: 02/05/2023.

25811197599871335901948819203447113784

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preços nº 6/2023.

Processo Licitatório nº 80/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de vestiário, copa, depósito, depósito de materiais e aumento do muro no Pátio de Máquinas da Prefeitura Municipal de Arapoti.

Protocolo dos Envelopes: Até às 08h30min do dia 31/05/2023.

Início da Sessão: Às 09h00min do dia 31/05/2023.

Prazo de Execução: 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Valor Máximo: R\$ 492.108,46 (quatrocentos e noventa e dois mil, cento e oito reais e quarenta e seis centavos).

Edital e Informações: O Edital completo poderá ser retirado na Divisão de Licitação e Compras, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, bairro Centro Cívico, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, ou, encontra-se disponibilizado através do site: www.arapoti.pr.gov.br, ou ainda, poderá solicitar através do endereço eletrônico, e-mail: licitacao@arapoti.pr.gov, contato: (43) 3512-3033.

Data Edital: 09/05/2023.

Idineu Antonio da Silva

Presidente da CPL

25811197599871335901948819203447113784

**EXTRATO
7º TERMO ADITIVO**

Pregão nº: 75/2017-FMS

Processo nº: 128/2017-FMS

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA EPP.

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação dos prazos de execução e vigência do **CONTRATO sob nº 24/2019-FMS**, por mais **08 (oito) meses**, iniciando-se em **06/05/2023** estendendo-se até **06/01/2024**, com base no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

Disposições Finais: Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

Data da Assinatura: 03/05/2023.

25811197599871335901948819203447113784

**EXTRATO
1º TERMO ADITIVO**

Contrato n°: 08/2023

Tomada de Preços n° 09/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Contratada: J. C. DE OLIVEIRA & CIA S/S LTDA

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto o **ACRÉSCIMO** de 9,99% no valor do contrato firmado entre as partes em 18/01/2023, nos termos previstos na Cláusula 15 (Décima Quinta) do ato convocatório. Conforme tabela abaixo:

Aditivo ao Contrato n° 8/2023 - J.C. de Oliveira & CIA			
Valor Original do Contrato	Valor do Aditivo	Valor do Contrato Aditivado	Percentual
R\$ 171.900,00	R\$ 17.174,93	R\$ 189.074,93	9,99%

Do acréscimo: O valor total do contrato passará de **R\$ 171.900,00** (cento e setenta e um mil e novecentos reais), para **R\$ 189.074,93** (cento e oitenta e nove mil e setenta e quatro reais e noventa e três centavos), sendo o valor de acréscimo de **R\$ 17.174,93** (dezesete mil cento e setenta e quatro reais e noventa e três centavos).

Da Ratificação: Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste termo aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

Data da Assinatura: 09/05/2023.

25811197599871335901948819203447113784

**EXTRATO
6º TERMO ADITIVO****Contrato n°:** 232/2020**Inexigibilidade n°:** 03/2023-FMS**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**Contratada:** LABORATORIO WOLLZ & SOUZA LTDA.

Objeto: O presente Termo tem por objetivo a redução do quantitativo e valor ao **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 232/2020**, firmado entre as partes em 05/08/2020, celebrado com a empresa **LABORATORIO WOLLZ & SOUZA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF nº 29.102.383/0001-90, representada pela Senhora **DAMARES RIBEIRO WOLLZ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.673.947-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 066.580.219-61.

Das Alterações: Em face do Credenciamento da empresa **A.A.S.P. LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELI**, CNPJ 27.242.037/0010-73 na data de 24/04/2023, ficam retificadas as quantidades dos exames conforme estabelecido em EDITAL.

Fundamento Legal: A alteração é celebrado com fundamento na Lei nº 8.666/93. Consoante com o Edital que deu origem a esse credenciamento, no qual prevê que as quantidades serão divididas pelo número de empresas credenciadas.

Data da Assinatura: 26/04/2023.

25811197599871335901948819203447113784